

**LEI Nº 738/2025 - Santa Fé do Araguaia, 22 de agosto de 2025.**

Converte em Lei a Medida Provisória nº 04/2025, Altera a Lei Municipal nº 729/2025 para incluir mais 1 (um) cargo de pedreiro no âmbito do Fundo Municipal de Educação, para fins de contratação temporária por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Faço saber que a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, adotou a Medida Provisória nº 04, de 2025, que a Câmara Municipal aprovou, e eu Rogerio Sousa Costa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto arts. 37, IX e 62, ambos da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios por força do art. 90, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, aplicada subsidiariamente, no que couber, promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Fica **acrescido mais 1 (um) cargo de pedreiro**, totalizando **2 (dois)** cargos, no âmbito do Fundo Municipal de Educação, autorizados para contratação temporária por excepcional interesse público, nos moldes da Lei Municipal nº 729/2025;

Art. 2º - A contratação que trata o art. 1º atenderá às disposições da Lei Municipal nº 729/2025, em especial quanto aos requisitos, prazos, encargos e forma de contratação;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, 22 de agosto de 2025.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://www.santafedoaraguaia.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c8e37c-23092025115235114**